



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP. 38.600.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.824/1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A LIGA PARACATUENSE DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a Liga Paracatuense de Esporte, com a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o artigo destina-se a cobrir despesas com a realização do Campeonato Municipal de Futebol, Taça Cidade de Paracatu, versão 92, de conformidade com a Lei Municipal 1.485/86.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo 1º desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sob o nº 02.05.08. 46.224.2.3.2.3.3.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - MG. 31 de agosto de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

